

**Programa das atividades de enriquecimento curricular no 1.º Ciclo do ensino básico**  
**Contrato-programa**

Entre:

**Primeiro Outorgante:** O Ministério da Educação, através da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, pessoa coletiva n.º 600086020, com sede na Praça de Alvalade, n.º 12, 1749-070 Lisboa, neste ato representada por João Miguel Gonçalves, na qualidade de diretor-geral, adiante designada como primeiro outorgante,

E

**Segundo Outorgante:** A entidade promotora Câmara Municipal de Carregal do Sal, pessoa coletiva n.º 506684920, com sede na Praça do Município, 3430-909 Carregal do Sal, neste ato representada por Paulo Jorge Almeida Catalino Ferraz, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal ou pelo seu substituto legal, adiante designado como segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no artigo 20.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto, que se rege pelas disposições constantes na aludida Portaria (em conjugação com o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 29-A/2018, de 4 de setembro) e ainda pelo disposto nas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**  
**Objeto do contrato-programa**

O presente contrato-programa define o âmbito dos apoios financeiros que serão concedidos pelo Ministério da Educação ao segundo outorgante, enquanto entidade promotora das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública, e regula as relações entre as partes outorgantes em matéria de concessão, afetação e controlo da aplicação desses apoios.

**Cláusula 2.ª**  
**Finalidade dos apoios financeiros**

Os apoios financeiros a conceder ao segundo outorgante, sob a forma de comparticipação financeira, nos termos do presente contrato-programa, destinam-se a apoiar a promoção das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico (adiante designadas AEC), da rede pública, previstas na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto, que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.

**Cláusula 3.ª**  
**Protocolo de colaboração**

O acesso ao apoio financeiro a conceder por via do presente contrato-programa pressupõe a prévia constituição de parcerias entre o segundo outorgante e os agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas envolvidos, em termos e condições que constam do protocolo de colaboração celebrado, ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto.

**Cláusula 4.ª**  
**Comparticipação financeira**

1 - O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de comparticipação financeira, até ao montante máximo de 150 euros (valor correspondente a cinco horas semanais) por aluno inscrito e a frequentar as AEC.

2 - A comparticipação financeira será calculada em função do número de alunos inscritos por conjunto de tempos letivos de AEC oferecidos (variando entre o máximo possível de cinco horas semanais e o mínimo possível de um tempo letivo semanal), e do valor de 0,50 € por minuto de AEC [correspondente ao quociente

entre o montante máximo de comparticipação financeira (150 euros) e a duração máxima comparticipada (300 minutos semanais)].

3 - Ao total apurado nos termos do número anterior, será deduzido o montante correspondente à disponibilização de recursos docentes de quadro, calculado em função do número de horas de AEC garantidos por docentes de quadro e o valor de 10,61 euros por hora [calculado segundo a fórmula  $(RB \times 12) / (52 \times 25)$ , em que RB é a Remuneração Base correspondente ao índice 126 (1 149,23 €)].

4 - O montante global da comparticipação financeira a prestar corresponde a 38.550,00 € (trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta euros), conforme mapa demonstrativo do apoio financeiro anexo, que faz parte integrante do presente contrato-programa.

5 - O valor indicado no n.º anterior pode ser alterado em função do n.º 3 e do n.º 4 da cláusula seguinte.

#### Cláusula 5.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

1 - O valor total da comparticipação financeira constante no mapa demonstrativo do apoio financeiro anexo ao presente contrato-programa e que dele faz parte integrante, será processado em três tranches, até ao final de cada período do ano letivo, em função do número de dias letivos de cada um, fixados no calendário escolar.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pagamento das 2ª e 3ª tranches, fica condicionado à prévia avaliação pelo primeiro outorgante do cumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, bem como do respeito pelas normas constantes na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto, durante a execução do Programa.

3 - No pagamento das 2ª e 3ª tranches será efetuado, de uma forma proporcional, o acerto financeiro relativo à atualização do número de alunos que frequentam por conjunto de tempos letivos de AEC oferecidos, e do número de horas de AEC garantidos por docentes de quadro, apurados no final dos 1º e 2º períodos, o qual se repercutirá nos valores atribuídos nas 2.ª e 3.ª tranches, respetivamente.

4 - O pagamento da 3.ª tranche fica condicionado ao preenchimento, na plataforma informática da DGEste, da informação relativa ao perfil dos recursos humanos contratados por si ou por entidade parceira, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto.

5 - Haverá ainda lugar a um acerto de contas, após o final do ano letivo, depois de atualizado o número de alunos que frequentaram por conjunto de tempos letivos de AEC oferecidos, e o número de horas de AEC garantidos por docentes de quadro, apurados no final do 3º período letivo.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações do primeiro outorgante

São obrigações do primeiro outorgante:

- Prestar o apoio financeiro contratualizado para o desenvolvimento das atividades definidas na cláusula 2.ª, tendo em conta o número de alunos inscritos por atividade e o número de horas de AEC oferecidas, e o número de horas de AEC asseguradas por docentes de quadro, em conformidade com informação constante no mapa demonstrativo do apoio financeiro anexo ao presente contrato-programa;
- Avaliar a qualidade de execução dos serviços prestados;
- Verificar e supervisionar as condições necessárias ao funcionamento das AEC, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades que cabem às entidades promotoras.

#### Cláusula 7.ª

##### Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Garantir a afetação das verbas atribuídas a título de comparticipação financeira às finalidades enunciadas na cláusula 2.<sup>a</sup> do presente contrato;
- b) Assegurar a boa prestação das atividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa, em cumprimento do disposto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no Diário da República, 2.<sup>a</sup> série, n.º 164, de 24 de agosto;
- c) Garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações no decurso das AEC;
- d) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços, à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento das atividades apoiadas, ao acompanhamento da execução e ao controlo financeiro;
- e) Providenciar a divulgação das parcerias estabelecidas pelas entidades promotoras para a concretização das AEC, bem como a divulgação dos apoios financeiros, provisórios e consolidados, obtidos no presente contrato-programa;
- f) Assegurar o registo atualizado da assiduidade de alunos e técnicos, bem como dos sumários das atividades desenvolvidas;
- g) Recolher junto das entidades parceiras informação relativa ao perfil dos técnicos recrutados por aquelas entidades no âmbito das AEC, e facultá-la às direções dos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas;
- h) Recolher e fornecer aos serviços competentes do Ministério da Educação (ME), através da plataforma eletrónica da DGEstE, a informação relativa ao perfil dos recursos humanos contratados por si ou pela entidade parceira.
- i) Disponibilizar gratuitamente aos alunos as AEC constantes no mapa demonstrativo do apoio financeiro anexo ao presente contrato-programa.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup> Acompanhamento e controlo**

1 - O acompanhamento e controlo da execução das atividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa ficam a cargo do primeiro outorgante, reservando-se este o direito de, por si ou por terceiro que entenda designar, exercer os necessários poderes de fiscalização;

2 - O segundo outorgante obriga-se a assegurar as condições adequadas ao acompanhamento e controlo, nas suas componentes material, financeira e contabilística.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup> Revisão do contrato-programa**

1 - O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo dos outorgantes, celebrado na forma escrita;

2 - No caso de alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, poderão, por acordo, ser revistos os referidos termos, que serão reduzidos a escrito.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> Informação, cooperação e sigilo**

1 - O segundo outorgante compromete-se a prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo primeiro outorgante, relativas à execução do presente contrato-programa e/ou as que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do mesmo.

2 - Os outorgantes ficam ainda obrigados a respeitar os deveres de boa cooperação entre si bem como com outras entidades com quem tenham de se relacionar no âmbito da execução do presente contrato-programa.

3 - Comprometem-se igualmente a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tenham acesso no decurso da execução do presente contrato-programa, estando-lhes vedada a possibilidade de dar a conhecer, transmitir ou ceder a terceiros com quem não tenham celebrado parcerias, qualquer dado de que tenham conhecimento, desde que relacionado com a atividade desenvolvida pelo outro outorgante.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> Cessão da posição contratual e subcontratação**

O segundo outorgante não poderá ceder a terceiros a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato-programa, excetuando os que decorram do acordo de colaboração ou de parcerias que eventualmente tenha celebrado.

**Cláusula 12.ª**  
**Incumprimento e resolução do contrato**

1 - O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto no presente contrato-programa, confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

2 - A resolução do contrato nos termos do número anterior implica a restituição das quantias correspondentes às participações financeiras não utilizadas ou indevidamente utilizadas, obrigando-se o segundo outorgante a repor, no prazo máximo de 60 dias corridos, a contar da data da notificação do exercício do direito de resolução, à ordem do primeiro outorgante, as importâncias em causa, acrescidas de juros à taxa legal.

**Cláusula 13.ª**  
**Cedência da Posição Contratual**

O primeiro outorgante pode ceder a sua posição contratual designadamente quando figure como cessionário o município onde se situam as escolas objeto da cessão.

**Cláusula 14.ª**  
**Vigência**

1 - O presente contrato vigora no ano letivo de 2021/2022, iniciando a sua vigência na data da sua assinatura e reportando os seus efeitos a 17 de setembro de 2021, coincidente com a data de início do ano letivo, terminando no final das atividades letivas do agrupamento de escolas/escola não agrupada.

2 - A despesa prevista para o corrente ano, em execução do presente contrato, é satisfeita por verba inscrita na fonte de financiamento 311, atividade 191, classificação económica D.04.05.01.B0.02, com o cabimento n.º BI BI42122862, e comprometida através do seguinte BI BI52122914.

3 - O presente contrato-programa pode ser objeto de denúncia mediante comunicação de qualquer das partes outorgantes ao outro outorgante, notificada com a antecedência mínima de noventa dias.

E por terem assim livremente convencionado, os outorgantes firmam o presente contrato-programa, feito em duplicado e num total de 6 páginas, incluindo o anexo, o qual faz parte integrante, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, depois de devidamente rubricado, assinado e chancelado.

17 de dezembro de 2021.

Primeiro Outorgante  
O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Segundo Outorgante  
O Presidente da Câmara Municipal de Carregal  
do Sal



João Miguel Gonçalves

Paulo Jorge Almeida Catalino Ferraz

Anexo

Mapas demonstrativos do apoio financeiro

QUADRO I - DADOS RELATIVOS À FREQUÊNCIA

PARA UNIDADES DE HORA DE AEC DE 60 MINUTOS

Agrupamento	Código	Escola	N.º de alunos inscritos				
			A Em 5 X 60 minutos semanais (300 min)	B Em 4 X 60 minutos semanais (240 min)	C Em 3 X 60 minutos semanais (180 min)	D Em 2 X 60 minutos semanais (120 min)	E Em 1 x 60 minutos semanais (60 min)
Escolas de Carregal do Sal	1802001	EB Nuno Álvares, Carregal do Sal	199	0	0	0	0
Escolas de Carregal do Sal	1802519	EB Aristides de Sousa Mendes, Cabanas de Viriato, Carregal do Sal	58	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>			257	0	0	0	0

Nota: O apoio financeiro a conceder pelo ME não pode ser superior ao valor correspondente a cinco horas semanais (300 minutos) - 150 € (Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, Art.º 20.º, n.ºs 3 e 8 e decreto-lei n.º 55/2018, de 6 de julho, artigo 38.º).

QUADRO II - COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PELA FREQUÊNCIA

PARA UNIDADES DE HORA DE AEC DE 60 MINUTOS

N.º de alunos inscritos x N.º de minutos semanais x Valor AEC *					
	Total de A X 300 min X 0,50 €	Total de B X 240 min X 0,50 €	Total de C X 180 min X 0,50 €	Total de D X 120 min X 0,50 €	Total de E X 60 min X 0,50 €
<b>TOTAL PARCIAL</b>	38 550,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
<b>TOTAL SOMA</b>	38 550,00 €				

\* Valor AEC - 0,50 € / minuto (correspondente a 150 € / 300 minutos)

Nota O apoio financeiro a conceder pelo ME não pode ser superior ao valor correspondente a cinco horas semanais (300 minutos) - 150 € (Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, Art.º 20.º, n.ºs 3 e 8 e decreto-lei n.º 55/2018, de 6 de julho, artigo 38.º).

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

☒ Praça de Alvalade, n.º 12 • 1749-070 Lisboa - ☎ 218 433 900 - ☎ 218 465 785 - atendimento@dgeste.mec.pt - <http://www.dgeste.mec.pt>

5/6

*Handwritten signature*

QUADRO III - DADOS RELATIVOS À DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS DOCENTES DE QUADRO

Agrupamento	Código	Escola	Nº total de minutos de AEC semanais		
			A Oferecidos aos alunos	B Garantidos por docentes de quadro	C Garantidos pela entidade promotora
Escolas de Carregal do Sal	1802001	EB Nuno Álvares, Carregal do Sal	2 100	0	2 100
Escolas de Carregal do Sal	1802519	EB Aristides de Sousa Mendes, Cabanas de Viriato, Carregal do Sal	960	0	960
<b>TOTAL</b>			3 060 minutos	0 minutos	3 060 minutos

QUADRO IV - DEDUÇÃO RELATIVA À DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS DOCENTES DE QUADRO

$\{[\text{Total de B} \times \text{Valor minuto letivo}^*] / 5^{**}\} \times \text{DAL}^{***}$	
<b>DEDUÇÃO</b>	0,00 €

\* Valor minuto letivo = (10,61€ / 60)

NOTA: 10,61 € [calculado segundo a fórmula (RBx12) / (52x25), em que RB é a Remuneração Base correspondente ao índice 126 (1.149,23 €)]

\*\* 5 - Número de dias da semana letiva

\*\*\* DAL - Número de dias do ano letivo (179 dias)

QUADRO V - VALOR FINAL DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

PARCIAL A	PARCIAL B	VALOR FINAL
TOTAL SOMA (QUADRO II)	DEDUÇÃO (QUADRO IV)	(PARCIAL A - PARCIAL B)
38 550,00 €	0,00 €	38 550,00 €

*Handwritten signature*